

8º TERMO DE ADITAMENTO

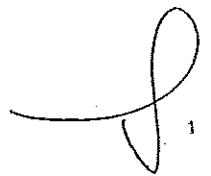
CONTRATO N. 706/03 – SMT.GAB - **ÁREA 6**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

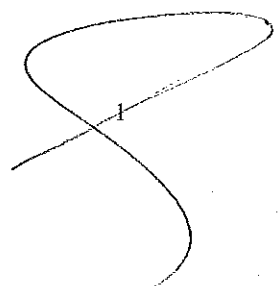
CONTRATADA: CONSÓRCIO UNISUL.

OBJETO: Readequação da remuneração referente à implementação de veículos movidos a Etanol.

PROCESSO: 2007-0.395.969-3



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2011, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.943.230/0001-08, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.241/01 e seus decretos regulamentadores, bem como as disposições da Lei Federal 8.987/95 e das demais normas aplicáveis, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a criação de critérios para a aplicação de READEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO nominal em função da implementação da tecnologia de veículos novos movidos a ETANOL na área 6 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CONCESSIONÁRIO apresentará projeto de implantação de veículos movidos a etanol para análise da São Paulo Transporte e aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.
- 2.2. Aprovado o projeto, no valor estabelecido na cláusula 7.1 do Contrato, será acrescido, conforme regras estabelecidas no ANEXO I, valor referente à readequação da remuneração em função da implantação da tecnologia a etanol.
- 2.3. Para as estimativas de valores foi considerado que este projeto será enquadrado no Convênio com a ÚNICA.
 - 2.3.1. Caso o projeto não se enquadre no Convênio de fornecimento de etanol com a ÚNICA, será calculado mensalmente um valor de ajuste do custo de etanol, quando este superar 60% do preço do diesel, de acordo com a pesquisa ANP – grandes consumidores, conforme a seguinte fórmula:

Ajuste combustível = km rodado x((consumo etanol x preço etanol)-(consumo diesel x preço diesel)) .

Sendo: consumo diesel = 0,55 l/km para padron 13M e 0,713 para Padron 15M
consumo etanol = 0,9167 l/km para padron 13M e 1,1154 para Padron 15M
preço diesel – conforme pesquisa ANP
preço etanol – valor praticado para fornecimento de etanol aditivado,
conforme notas fiscais

2.3.2. Caso o preço garantido pela ÚNICA seja superior a 60% (sessenta por cento) do preço do diesel, o item preço do etanol do subitem 2.3.1, será o preço do diesel multiplicado pelo percentual garantido pela ÚNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Em caso de descumprimento do cronograma estabelecido no ANEXO I, será aplicada penalidade na remuneração por passageiro conforme previsto no referido anexo.

3.1.1. A suspensão da penalidade prevista neste item 3.1 somente ocorrerá no momento da inclusão do veículo, de acordo com o ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

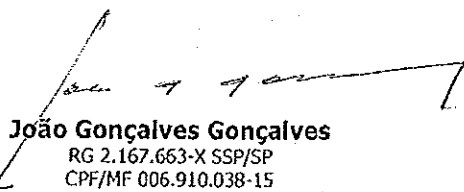
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 706/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo.

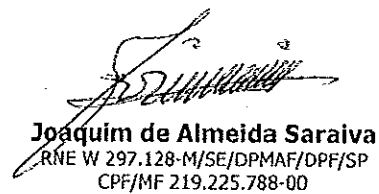
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Concessionário: **CONSÓRCIO UNISUL**


João Gonçalves Gonçalves
RG 2.167.663-X SSP/SP
CPF/MF 006.910.038-15


Joaquim de Almeida Saraiva
RNE W 297.128-M/SE/DPMAF/DPF/SP
CPF/MF 219.225.788-00

Testemunhas:

Heidy Regina Leite
Nome: Heidy Regina Leite
RG: 30.226.051-2

Montanari
Nome: ROSIMEIRE MONTANARI
RG: 12457.777-5

ANEXO 1

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR A SER ACRESCIDO NA REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO

Para cálculo do valor a ser estabelecido conforme cláusula segunda do aditivo serão considerados os seguintes valores para cada período de 12 meses, para veículos movidos 100% a etanol:

ANO	Padron 13M – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 15M – por veículo (incluindo PIS/COFINS)
0	R\$ 11.601 (a)	R\$ 19.149 (b)
1	R\$ 10.011 (c)	R\$ 17.031 (d)
2	R\$ 8.516 (e)	R\$ 15.039 (f)

O Concessionário em seu projeto deverá apresentar o período em que se pretende iniciar a operação do primeiro veículo do projeto bem como para os demais veículos. A data inicial do projeto será adotada para início do pagamento do valor de previsto no item 2.2. deste aditivo.

Será elaborado um fluxo de pagamentos em função das datas de inclusão até o final do contrato conforme tabela e exemplo a seguir:

MÊS	Veículos incluídos de 13M	Veículos incluídos de 15M	ADIC. CUSTO TOTAL
abr/11	A	B	$A \times a + B \times b$
mai/11	C	D	$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
jun/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
jul/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
ago/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
set/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
out/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
nov/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
dez/11			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
jan/12			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
fev/12			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
mar/12			$A \times a + B \times b + C \times a + D \times b$
abr/12			$A \times c + B \times d + C \times a + D \times b$
mai/12			$A \times c + B \times d + C \times c + D \times d$
jun/12			$A \times c + B \times d + C \times c + D \times d$
jul/12			$A \times c + B \times d + C \times c + D \times d$

ago/12			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
set/12			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
out/12			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
nov/12			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
dez/12			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
jan/13			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
fev/13			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
mar/13			$Axc+Bxd+Cxc+Dxd$
abr/13			$Axe+Bxf+Cxc+Dxd$
mai/13			$Axe+Bxf+Cxe+Dxf$
jun/13			$Axe+Bxf+Cxe+Dxf$
jul/13			$Axe+Bxf+Cxe+Dxf$

Em seguida será calculado o VPL (Valor Presente Líquido) deste fluxo de pagamento, considerando uma taxa de desconto de 0,9488% ao mês.

Com base neste VPL será calculado qual pagamento mensal constante, com a mesma taxa de desconto, considerando o início de pagamento para a data prevista de inclusão do primeiro veículo no sistema, representa o mesmo VPL do fluxo de pagamento apresentado na tabela anterior.

Este valor de pagamento constante será dividido pela demanda projetada de 19.839.555 passageiros, representando o valor a ser adicionado na remuneração nominal por passageiro da área, pela totalidade dos veículos incluídos.

Será calculada concomitantemente uma penalidade a ser aplicada caso não seja efetuada a inclusão dos veículos em um prazo superior a 3 meses da data inicial prevista, calculando-se por hipótese qual valor que deve-se descontar por passageiro e por veículo, se descumprido todo o cronograma, que equivalerá ao VPL do projeto.

A tabela a seguir demonstra a metodologia de cálculo da penalidade com base no exemplo anterior:

MÊS	Veículo data limite inclusão - 13M	Veículo data limite inclusão - 15M	PENALIDADE
abr/11			
mai/11			
jun/11			
jul/11	A	B	
ago/11	C	D	$(A+B)XP$
set/11			$(A+B+C+D)XP$
out/11			$(A+B+C+D)XP$
nov/11			$(A+B+C+D)XP$
dez/11			$(A+B+C+D)XP$
jan/12			$(A+B+C+D)XP$
fev/12			$(A+B+C+D)XP$
mar/12			$(A+B+C+D)XP$
abr/12			$(A+B+C+D)XP$

mai/12			(A + B + C + D) X P
jun/12			(A + B + C + D) X P
jul/12			(A + B + C + D) X P
ago/12			(A + B + C + D) X P
set/12			(A + B + C + D) X P
out/12			(A + B + C + D) X P
nov/12			(A + B + C + D) X P
dez/12			(A + B + C + D) X P
jan/13			(A + B + C + D) X P
fev/13			(A + B + C + D) X P
mar/13			(A + B + C + D) X P
abr/13			(A + B + C + D) X P
mai/13			(A + B + C + D) X P
jun/13			(A + B + C + D) X P
jul/13			(A + B + C + D) X P

Sendo P o valor da penalidade por veículo/passageiro pelo descumprimento do cronograma de inclusão, que resulta no mesmo VPL dos pagamentos efetuados.

A penalidade deixa de ser aplicada a partir do momento da inclusão do veículo.

Tanto o valor de remuneração quanto o da penalidade estão calculados a preços de mar/10, sendo assim, devem ser reajustados de acordo com o índice aplicado ao concessionário.